



CCR
AEROPORTOS

CÓDIGO IDENTIFICADOR DOS COLETES REFLETIVOS DE SEGURANÇA

PRO-CO-GSPE-002

Revisão 02

29/07/2023

PRO-CO-GSPE-002	Emissão Inicial	14/07/2022
CÓDIGO IDENTIFICADOR DOS COLETES REFLETIVOS DE SEGURANÇA	Revisão	01
	Data Revisão	13/12/2022

ELABORAÇÃO	OBJETIVO
Andreza Boriollo Coordenadora de Credenciamento	Informar, padronizar e instruir quanto às condições relacionadas a identificação dos coletes refletivos de segurança a serem utilizados nas áreas operacionais, pátio de manobras e armazéns dos terminais de cargas, haja vista a necessidade de viabilizar monitoramento mais efetivo nas áreas restritas e controladas de segurança.
APROVAÇÃO Renato Lima Gerente AVSEC	

REFERÊNCIA NORMATIVA
Programa Nacional de Segurança da Aviação Civil Contra Atos de Interferência Ilícita (PNAVSEC).

DOCUMENTO CORPORATIVO DE ORIGEM
NÃO APLICÁVEL

CONTROLE DE REVISÃO		
REVISÃO	DATA	DESCRIÇÃO DA MUDANÇA
00	14/07/2022	Emissão inicial
01	13/12/2022	Ajustes de contexto e readequação dos códigos destinados aos despachantes e ajudantes de despachante aduaneiro autônomos e colaboradores CCR
02	29/07/2023	Readequação da aplicabilidade nas áreas e ajustes no contexto de disponibilidade de códigos para colaboradores CCR

PRO-CO-GSPE-002	Emissão Inicial	14/07/2022
CÓDIGO IDENTIFICADOR DOS COLETES REFLETIVOS DE SEGURANÇA	Revisão	01
	Data Revisão	13/12/2022

SUMÁRIO

1.	APLICABILIDADE	4
2.	RESPONSABILIDADES.....	4
3.	TERMINOLOGIA.....	5
4.	DISPOSIÇÕES GERAIS	6
5.	DESCRIÇÃO DO PROCESSO.....	7
5.1.	DESCRIÇÃO DO CÓDIGO IDENTIFICADOR.....	7
5.1.1.	CÓDIGO IDENTIFICADOR A SER UTILIZADO NAS COSTAS DO COLETE	8
5.1.2.	CÓDIGO IDENTIFICADOR A SER UTILIZADO NA FRENTE DO COLETE.....	8
5.2.	DESCRIÇÃO DO CÓDIGO IDENTIFICADOR PARA DESPACHANTES E AJUDANTES DE DESPACHANTE AUTÔNOMOS	11
5.3.	LOGÍSTICA INTERNA PARA DISPONIBILIZAÇÃO E USO DO CÓDIGO IDENTIFICADOR PELO COLABORADOR CCR.....	12
6.	DOCUMENTOS E REGISTROS ASSOCIADOS.....	14
7.	DISPOSIÇÕES FINAIS	14

PRO-CO-GSPE-002	Emissão Inicial	14/07/2022
CÓDIGO IDENTIFICADOR DOS COLETES REFLETIVOS DE SEGURANÇA	Revisão	01
	Data Revisão	13/12/2022

1. APLICABILIDADE

Esta diretriz é aplicável as organizações privadas e aos elos envolvidos com voos e aeronaves, incluindo os despachantes e ajudantes de despachante aduaneiro autônomos, credenciados a circular no Lado Ar.

2. RESPONSABILIDADES

2.1. CCR AEROPORTOS

- a) Informar as letras (“trigrama”) que irão compor o código identificador.
- b) Controlar o uso do código identificador pela comunidade aeroportuária.
- c) Supervisionar a aplicação e a utilização adequada dos identificadores que devem estar em uso ostensivo nos coletes refletivos de segurança.

2.2. OPERADOR AÉREO | EMPRESAS DE SERVIÇOS AUXILIARES E DEMAIS CESSIONÁRIOS

- a) Cumprir com as normas e procedimentos emanados para a confecção dos identificadores a serem inseridos nos coletes refletivos de segurança.
- b) Fornecer colete refletivo de segurança contendo numeração e código identificador de seus empregados e colaboradores, além de visitantes temporários.
- c) Informar ao Setor de Credenciamento da CCR AEROPORTOS o sequencial numérico do colete estabelecido ao seu efetivo através do cadastro na plataforma.

2.3. DESPACHANTE E AJUDANTE DE DESPACHANTE AUTÔNOMO

- a) Cumprir com as normas e procedimentos emanados para a confecção dos identificadores a serem inseridos no colete refletivos de segurança.
- b) Utilizar colete refletivo de segurança contendo numeração e código identificador, conforme padrão definido neste documento.

PRO-CO-GSPE-002	Emissão Inicial	14/07/2022
CÓDIGO IDENTIFICADOR DOS COLETES REFLETIVOS DE SEGURANÇA	Revisão	01
	Data Revisão	13/12/2022

3. TERMINOLOGIA

Para efeito deste documento, além dos termos e definições estabelecidos no RBAC 01, denominado “Definições, Regras de Redação e Unidades de Medida para Uso nos RBAC”, aplica-se a seguinte conceituação:

- a) **Área restrita de segurança (ARS)** - Área do lado ar de um aeroporto, identificada como área prioritária de risco, onde, além do controle de acesso, outros controles de segurança são aplicados. Tal área normalmente inclui as áreas da aviação comercial, de embarque de passageiros entre o ponto de inspeção e a aeronave, rampa, áreas de bagagens, inclusive as áreas nas quais as aeronaves são trazidas para operação e é realizada a inspeção de bagagem e carga, depósitos de carga, centros de tratamento dos Correios, instalações para os serviços de comissária e instalações de limpeza das aeronaves, entre outras.
- b) **Programa de Segurança Aeroportuária (PSA)** - Programa veiculado em documento reservado elaborado pela administração aeroportuária, aprovado pela ANAC que define responsabilidades, bem como a coordenação entre os órgãos e entidades envolvidos e as ações e medidas de segurança a serem adotadas no aeroporto, relacionadas à proteção da aviação civil contra atos de interferência ilícita.
- c) **Ponto de controle de acesso** - significa o(s) local(is) do aeródromo, dotado(s) de infraestrutura e recursos humanos adequados, para onde é direcionada a entrada e/ou saída de pessoas, veículos e/ou equipamentos nas Áreas Controladas ou Áreas Restritas de Segurança, sendo utilizado(s) regularmente nas situações normais de operação. (Redação dada pela Resolução nº 644, de 05.11.2021).

Setor de credenciamento aeroportuário - Significa a unidade organizacional da CCR AEROPORTOS responsável pela condução dos processos relacionados as credenciais e autorizações de acesso às áreas internas do aeródromo. (Redação dada pela Resolução nº 644, de 05.11.2021).

PRO-CO-GSPE-002	Emissão Inicial	14/07/2022
CÓDIGO IDENTIFICADOR DOS COLETES REFLETIVOS DE SEGURANÇA	Revisão	01
	Data Revisão	13/12/2022

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 4.1 Ao Informers ao Setor de Credenciamento da CCR AEROPORTOS o sequencial numérico do colete estabelecido para uso através do cadastro na plataforma, atentar-se as áreas de acesso cujos usos são obrigatórios, a depender do privilégio de acesso da credencial, esta só poderá ser disponibilizada com o número de colete estabelecido.
- 4.2 Enquanto o colaborador detentor de um colete estiver em área operacional (pátio de manobras) e terminais logísticos de cargas (próprios da CCR ou cedidos), o uso ostensivo do colete reflexivo de segurança, com código identificador, é obrigatório.
- 4.3 Qualquer alteração do código identificador de um funcionário o Setor de Credenciamento deverá ser comunicado imediatamente.
- 4.4 Em caso de extravio do colete contendo o código identificador, o empregador deverá apresentar comunicação formal ao Setor de Credenciamento e o código extraviado será cancelado definitivamente. Diante do cancelamento do código, caberá a empresa realizar o processo de criação de novo código numérico identificador.
- 4.5 O código identificador a ser utilizado nas costas e frente do aludido colete refletivo de segurança não poderá ser obstruído.

NOTA 1:

Atenção especial deverá ser dada quanto ao uso de bolsas e mochilas, não devendo estes obstruir o código identificador do colete refletivo de segurança enquanto o funcionário estiver na área operacional (pátio de manobras) e terminais logísticos de cargas (próprios da CCR ou cedidos). Do mesmo modo, cabelo longo sobre o código identificador poderá prejudicar a sua visualização.

NOTA 2:

Em dias chuvosos, havendo a necessidade de uso de capa de chuva, caso esta não seja transparente, a disposição de código identificador nas costas e na

PRO-CO-GSPE-002	Emissão Inicial	14/07/2022
CÓDIGO IDENTIFICADOR DOS COLETES REFLETIVOS DE SEGURANÇA	Revisão	01
	Data Revisão	13/12/2022

frente, conforme as especificações constantes nos **itens 5.1.1 e 5.1.2** deste documento, é obrigatória.

5. DESCRIÇÃO DO PROCESSO

5.1. DESCRIÇÃO DO CÓDIGO IDENTIFICADOR

A numeração e o código identificador a ser utilizado nas costas e frente do aludido colete refletivo de segurança será composto pelo código “trigrama” seguido de numeração composto por 4 (quatro) algarismos, sendo que o código identificador deverá seguir as especificações constantes nos **itens 5.1.1 e 5.1.2** deste documento.

- (i). o código “trigrama” para as empresas aéreas será o código IATA; e
- (ii). o código “trigrama” para as organizações privadas e demais elos envolvidos com a operação aeroportuária serão letras alfabéticas que, por sua vez, será definido pelo Setor de Credenciamento da CCR AEROPORTO e divulgado por meio de documento de apoio (**DAP-CO-GSPE-005**).
- (iii). Não atribuir código a sua empresa sem aval do setor de credenciamento
- (iv). O setor de credenciamento dispõe de uma central de atendimento para empresas através dos telefones 0800-7274720 opção 7, e celulares (11) 998629672 ou (11) 96397-7953, para consultas e dúvidas sobre o tema.

ATENÇÃO!

Toda e qualquer pessoa que necessitar acessar a área operacional e/ou armazém logístico de carga, incluindo público flutuante portando credencial aeroportuária temporária, deverá fazer uso de colete refletivo de segurança contendo código identificador. No ato da requisição da credencial seja ela temporária ou permanente, a empresa deverá informar o sequencial numérico a ser utilizado.

Vale lembrar que, este “trigrama” inicialmente atribuído para as empresas é o mesmo para o público que utilizará credencial temporária da referida.

PRO-CO-GSPE-002	Emissão Inicial	14/07/2022
CÓDIGO IDENTIFICADOR DOS COLETES REFLETIVOS DE SEGURANÇA	Revisão	01
	Data Revisão	13/12/2022

O uso ostensivo do colete com código identificador é situação condicionante para o profissional de segurança responsável pelo controle de acesso liberar o ingresso à área operacional.

5.1.1. CÓDIGO IDENTIFICADOR A SER UTILIZADO NAS COSTAS DO COLETE

- Fonte da letra: Arial Narrow
- Tamanho da letra: 270
- Cor da letra: preta
- Observação: O código deverá estar inserido num quadrado com dimensões mínimas de 19x20cm, conforme demonstrativo abaixo, devendo o quadro ter fundo branco reflexivo.

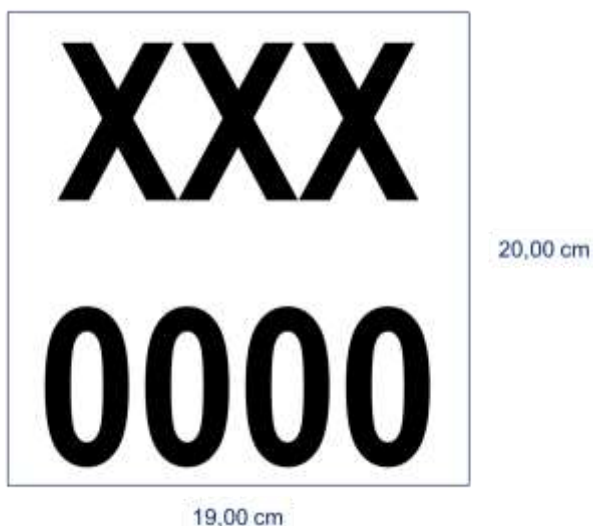


FIGURA 1 – Código identificador a ser utilizado nas costas do colete

5.1.2. CÓDIGO IDENTIFICADOR A SER UTILIZADO NA FRENTE DO COLETE

- Fonte da letra: Arial Narrow
- Tamanho da letra: 80
- Cor da letra: preta
- Observação: O código deverá estar inserido num quadrado com dimensões mínimas de 12,60x5,70 cm, conforme demonstrativo abaixo, devendo o

PRO-CO-GSPE-002 CÓDIGO IDENTIFICADOR DOS COLETES REFLETIVOS DE SEGURANÇA	Emissão Inicial	14/07/2022
	Revisão	01
	Data Revisão	13/12/2022

quadro ter fundo branco reflexivo.



FIGURA 2 – Código identificador a ser utilizado na frente do colete

NOTA 3:

Diante da identificação ser composto por código alfa numérico, as letras (código da empresa) que irão compor o código identificador serão fornecidas pelo Setor de Credenciamento da CCR AEROPORTOS (verificar o documento de apoio (**DAP-CO-GSPE-005**) em virtude da necessidade de ser empregado inscrições diferenciadas por empresa atuante.

NOTA 4:

As empresas irão dispor do sequencial numérico de 0001 a 9999 a fim de ser utilizados pelos seus funcionários. Ficará a cargo das empresas, informar à CCR AEROPORTOS, através da plataforma de credenciamento (na seção “cadastro de vínculo dos empregados”), o sequencial alfa numérico estabelecido.

ATENÇÃO!

Para empregados de empresas aéreas, empresas de serviços auxiliares (ESATA) e cessionários aeroportuários a plataforma de credenciamento já está habilitada para receber as informações referentes aos coletes dos funcionários com sequencial alfa numérico estabelecido e, obrigatoriamente, deverá ser atribuído na aba de Vínculo empregatício, no campo de coletes, pelo próprio gestor da empresa.

PRO-CO-GSPE-002 CÓDIGO IDENTIFICADOR DOS COLETES REFLETIVOS DE SEGURANÇA	Emissão Inicial	14/07/2022
	Revisão	01
	Data Revisão	13/12/2022

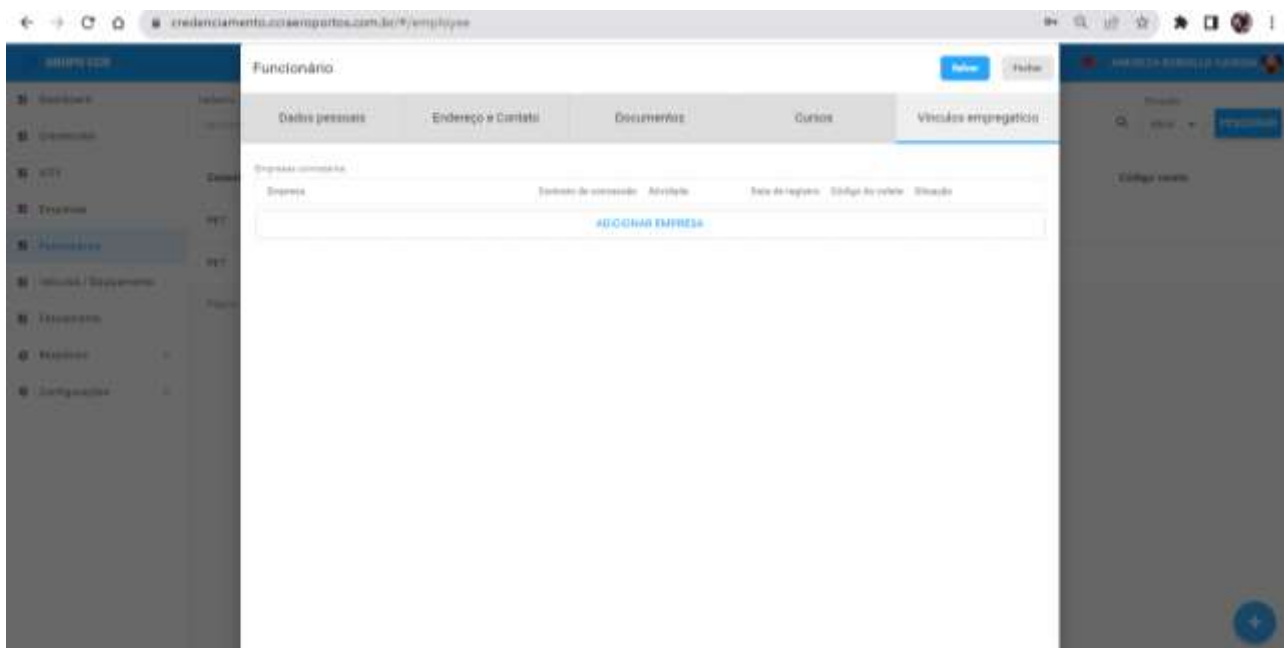


IMAGEM 1 – Tela de cadastro de funcionários da plataforma de credenciamento

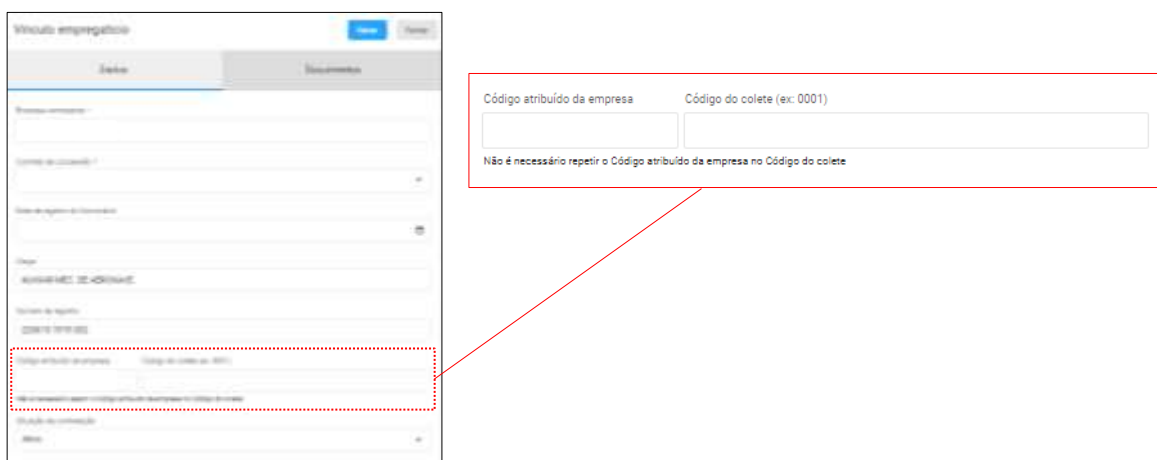


IMAGEM 2 – Aba de vínculo empregatício da plataforma de credenciamento

NOTA 5:

O código identificador deverá ser fixado no colete reflexivo de segurança por meio de costura direta ou por meio de velcro.

PRO-CO-GSPE-002	Emissão Inicial	14/07/2022
CÓDIGO IDENTIFICADOR DOS COLETES REFLETIVOS DE SEGURANÇA	Revisão	01
	Data Revisão	13/12/2022



FIGURA 3 – Imagem ilustrativa da disposição do código identificador no colete refletivo de segurança

- 5.2. DESCRIÇÃO DO CÓDIGO IDENTIFICADOR PARA DESPACHANTES E AJUDANTES DE DESPACHANTE AUTÔNOMOS
- 5.2.1. A numeração e o código identificador a ser utilizado nas costas e frente do aludido colete refletivo de segurança dos despachantes autônomos e ajudantes de despachantes autônomos será a numeração dos 6 dígitos do Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal do Brasil (CPF) acrescido da letra “D”, conforme detalhamento abaixo.
- 5.2.2. As especificações dos identificadores a serem fixados no colete refletivo de segurança serão as mesmas, conforme detalhamentos constantes nos **itens 5.1.1 e 5.1.2** deste documento.

PRO-CO-GSPE-002	Emissão Inicial	14/07/2022
CÓDIGO IDENTIFICADOR DOS COLETES REFLETIVOS DE SEGURANÇA	Revisão	01
	Data Revisão	13/12/2022



FIGURA 7 – Detalhamento da composição do código identificador dos Despachantes

5.3. LOGÍSTICA INTERNA PARA DISPONIBILIZAÇÃO E USO DO CÓDIGO IDENTIFICADOR PELO COLABORADOR CCR

5.3.1. **Colaborador CCR**

- a) O código identificador do colete refletivo de segurança do colaborador CCR será composto pela “trigrama” atribuído ao aeroporto e constante no documento de apoio (**DAP-CO-GSPE-005**), seguindo do sequencial numérico definido pelo gestor do aeródromo, ou disponibilizado pelo almoxarifado conforme estocável presente.

NOTA 6:

Poderá, a critério do gestor do aeródromo, ser considerado os 04 (quatro) últimos números da matrícula funcional CCR para compor o sequencial numérico do código identificador do colete refletivo de segurança.

PRO-CO-GSPE-002	Emissão Inicial	14/07/2022
CÓDIGO IDENTIFICADOR DOS COLETES REFLETIVOS DE SEGURANÇA	Revisão	01
	Data Revisão	13/12/2022

NOTA 7:

Coletes com códigos trigramas já utilizados anteriormente por ex- colaboradores, podem ser atribuídos a novos colaboradores, desde que informados no processo de credenciamento para validação do uso.

NOTA 8:

Durante o processo de todo e qualquer processo requisição de credencial aeroportuária, deverá ser informado ao Setor de Credenciamento CCR AEROPORTOS o sequencial alfa numérico estabelecido para o colaborador CCR.

- b) Cada área será responsável pela solicitação de compra ou solicitação a área de materiais, bem como pela gestão de aquisição dos códigos identificadores dos coletes dos profissionais que atuam no pátio de manobras e nos armazéns dos terminais logísticos de carga, onde os custos deverão ser atribuídos ao centro de custo da área solicitante.
- c) Em caso de extravio do colete contendo o código identificador, o gestor imediato deverá apresentar comunicação formal ao Setor de Credenciamento e o código extraviado será cancelado definitivamente.

ATENÇÃO! O novo código será definido pelo Setor de Credenciamento (SEDE), ou disponibilizado pela área de almoxarifado e informado ao setor de credenciamento, o que melhor couber no momento.

- d) Quando não for mais necessário que o colaborador CCR utilize definitivamente colete com código identificador, por motivo de desligamento, alteração de área ou outros motivos julgados necessários pela área que o funcionário seja subordinado, o código identificador deverá ser devolvido a área de responsabilidade ou ao almoxarifado, o que melhor couber no momento.

5.1.2 Visitantes CCR

- a) Para visitantes, deverá ser disponibilizado coletes com código identificador específico, onde a área responsável pela condução da visita será responsável em realizar os controles de fornecimento e utilização, bem como a retenção após

PRO-CO-GSPE-002	Emissão Inicial	14/07/2022
CÓDIGO IDENTIFICADOR DOS COLETES REFLETIVOS DE SEGURANÇA	Revisão	01
	Data Revisão	13/12/2022

a utilização.

- b) No ato da requisição da credencial temporária, deverá ser informado o código identificador a ser utilizado pelo visitante.
- c) O código identificador do colete a ser utilizado pelo público a realizar visita técnica sob responsabilidade da CCR e, também, acompanhados pela CCR AEROPORTOS, será composto pelo “trigrama” **VIS** seguido do sequencial numérico de 0001 a 9999 (ou seja, **VIS-0001** à **VIS-9999**) em cada aeroporto.
- d) A Equipe de Supervisão de operações e segurança, ou na sua ausência Supervisor de Aeroporto, será o detentor responsável pela guarda dos coletes com os códigos identificadores de visitantes, devendo a área interessada efetuar a coordenação de retirada e uso com o supervisor de turno ou Agente local.
- e) A aquisição dos coletes de visitantes com os respectivos códigos identificadores será uma atribuição da área Administrativa Financeira de cada localidade, devendo este processo ser coordenado com o gestor do aeródromo (Gerente de Aeroporto) para alocação dos custos na unidade.

6. DOCUMENTOS E REGISTROS ASSOCIADOS

DAP-CO-GSPE-005 – Códigos Trigramas para Compor os Códigos Identificadores dos Coletes Refletivos de Segurança.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) Todo colaborador que tiver conhecimento de um evento que cause baixo desempenho dos serviços operacionalizados relativos à segurança integrada (AVSEC e Resposta a Emergência), ficam encorajados a reportar aos gerentes, coordenadores, supervisores e agentes de operações e segurança.
- b) O desrespeito às disposições deste documento sujeitará os administradores e colaboradores às consequências administrativas, cabíveis nos termos da “POL

PRO-CO-GSPE-002	Emissão Inicial	14/07/2022
CÓDIGO IDENTIFICADOR DOS COLETES REFLETIVOS DE SEGURANÇA	Revisão	01
	Data Revisão	13/12/2022


010 - Política de Gestão de Consequências e Não Retaliação” do Grupo CCR, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis.

- c) Adicionalmente, o Grupo CCR encoraja seus colaboradores ou administradores, bem como quaisquer terceiros, a, sempre que souberem ou tiverem indícios do descumprimento de políticas e normas da empresa, ou leis vigentes no país, a registrarem ocorrência nos seguintes canais:

1. Web: <https://canalconfidencial.com.br/canalconfidencialccr/>
2. Telefone 0800 721 0759



RENATO LIMA
Gerente AVSEC



ANDREZA BORIOLO
Coordenadora de credenciamento